



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/PMVA/GP/Nº103/2023

Em, 19 de maio de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SRA. ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

NESTA

Respeitosamente, cumprimentando-o, encaminhamos o autógrafo da Lei nº 1452/2022 que “**ALTERA A LEI Nº 767, DE 05 DE JANEIRO DE 2009**”.

Elevamos protesto de estima e consideração, bem como nos colocamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

ELIESER RABELLO
Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1452, DE 19 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 767, DE 05 DE JANEIRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 86, da Lei nº 767, de 05 de janeiro de 2009, que dispõe sobre o sistema de licenciamento ambiental do município de Vargem Alta para empreendimentos, atividades e/ou serviços considerados efetiva ou potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente – SLAAP e sobre o poder de polícia administrativo, disciplinando as infrações ao meio ambiente e suas penalidades e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86 Os valores das multas constantes do Auto de Infração poderão ser parcelados, respeitando um valor mínimo por parcela nunca inferior a 120 (cento e vinte) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta;

Parágrafo único. Os valores das multas constantes no Auto de Infração poderão ser parcelados da seguinte forma:

I - em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas quando o débito for superior a 1.200 (mil e duzentos) e inferior a 3.000 (três mil) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta;

II - em até 15 (quinze) parcelas mensais e consecutivas, quando o débito for igual ou superior a 3.000 (três mil) UFMVA – Unidade Fiscal do Município de Vargem Alta.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 767, de 05 de janeiro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 19 de maio de 2023.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900

CEP: 29295-000